

PARECER TÉCNICO – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Requerimento para supressão, poda, transplante de espécime arbóreo integrante. Protocolo Semas: 29783/2021	Data: 22/10/2021
Requerente: Gerdau Aços Longos S.A	
CPF/CNPJ: 07.358.761/0058-02	
Endereço: Rodovia BR 040 km 476 s/n – Sete Lagoas/MG	
Endereço da Intervenção: Rodovia BR 040 km 476 s/n – Sete Lagoas/MG	

Introdução

O presente parecer técnico refere-se ao requerimento para Supressão de 296 (duzentos e noventa e seis) indivíduos arbóreos exóticos as margens da BR 040 no Km 476, de frente ao portão principal do empreendimento. Segundo o requerimento, a supressão se faz necessária para implantação de um trevo de acesso a GERDAU e ocupará uma área de aproximadamente 0,4876 ha.

Da área

Em 21 de outubro de 2021, foi protocolado nesta secretaria o Plano de Utilização Pretendida com inventario florestal 100% ou Censo, dos indivíduos arbóreos presentes na área destinada a instalação trevo. Segundo este inventário, a área diretamente afetada **não** pode ser caracterizada como uma formação florestal do cerrado sendo que a mesma é dominada por indivíduos exóticos oriundos de uma cortina verde assim como uma população considerável de outras exóticas invasoras (Leucenas). De acordo com o IDESisema a área está inserida no bioma cerrado.

A propriedade possui uma área total de 30,02 ha segundo a matrícula protocolada, porém, para a implantação da ampliação da via será utilizada apenas uma área de aproximadamente 0,5 hectares.

Foram apresentadas as seguintes coordenadas geográficas de um ponto central: Latitude: 19°31'22.68"S e Longitude: 44°15'51.49"O.

Da Vistoria

Em função da solicitação foi realizada vistoria no dia 09 de junho e os relativos relatórios fiscal/fotográfico.

Em campo, os indivíduos objeto de supressão não mais possuíam plaquetas de identificação numeradas inseridas no momento da confecção do estudo, sendo necessário o acompanhamento do responsável técnico pelo PuP. Em contraposição da numeração das plaquetas com as informações apresentadas no inventário florístico, não foram encontradas divergências. Ou seja, na área de 0,4876 ha foram encontrados 296 indivíduos arbóreos objeto de supressão. É importante ressaltar que na área em questão foram encontrados 04 indivíduos de palmeira, que a princípio não serão objeto de supressão, porem as mesmas estão em uma área central no local de instalação do projeto, desta forma, foi solicitada a supressão também destes indivíduos para que sua compensação seja executada caso seja necessária efetuar a supressão.



Da análise

De acordo com o Decreto Nº 47749 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental sobre a produção florestal no âmbito do estado de Minas Gerais e dá outras providencias, segue a definição das autorizações ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV - manejo sustentável;

V - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII - aproveitamento de material lenhoso.

É necessário ressaltar que a supressão em questão não é requerida para nenhum tipo de alteração ou mudança de capacidade de produção do empreendimento, desta forma, a supressão deverá ser analisada em âmbito municipal.

Após a vistoria de campo, pode-se concluir que a intervenção ambiental se faz necessária para implantação do projeto, que trará mais segurança tanto para os usuários do empreendimento quanto para o tráfego da BR.

Estimativa do Material Lenhoso

Para estimação do volume das árvores foram empregadas equações volumétricas conforme Scolforo (2008). A equação selecionada foi um modelo não linear da formação vegetal Cerradão (1) para estimar o volume das espécies arbóreas a citar:

$$(VTCC) = \exp(-9.625725281 + 2.3101638449 * \ln(DAP) + 0.4989629463 * \ln(HT))$$

A partir da equação estimou-se o volume para os 296 indivíduos arbóreos presentes, sendo estes 89 Eucalyptus sp. e 289 leucenas obtendo-se um volume total de **96,51929m³**. No local também foram evidenciadas 5 palmeiras conforme dito anteriormente, porém estes indivíduos não geram rendimento lenhoso.

O estudo apresentado define como fim do volume lenhoso obtido a doação da madeira para produção de pequenos moveis e artesanatos pela comunidade local. O empreendedor deverá

apresentar o comprovante de cadastramento deste volume no SINAFLOR, conforme determinado na Deliberação 001/2021.

Art. 12 Quando a supressão implicar em rendimento lenhoso, a licença para o transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha e outros produtos ou subprodutos florestais, para fins comerciais ou industriais, dependerão de autorização do órgão ambiental competente expedida por meio de documento de controle ambiental.

Parágrafo Único: Para solicitar a autorização o empreendedor deverá providenciar seu Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP/AIDA) junto ao IBAMA. Em seguida, solicitar seu cadastro no Sistema CAF ao município que ficará responsável por encaminhar ao Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF.

Compensação referente a Supressão

Na área que sofrerá a intervenção foram constatados 301 indivíduos arbóreos objetos de supressão, logo passíveis de licença para supressão. Neste sentido a Deliberação Normativa Codema 002/2021 estabelece o seguinte em relação a compensação:

“Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;

...

§ 3º - Sempre que possível, as mudas deverão ser plantadas no mesmo imóvel ou em local indicado pela SEMADETUR e possuir bom estado fitossanitário, sendo as características referentes ao porte e espécie recomendados para cada caso.

§ 4º Para o plantio ou doação, as mudas deverão possuir no mínimo 1,50 metros de altura e bom estado fitossanitário.

§ 5º - É imprescindível ao desenvolvimento da muda realizar todos os tratos culturais, que consistem na abertura e preparo da cova, plantio, tutoramento, gradil de proteção, quando necessário, podas de formação, irrigação, capinas, adubações e combate à formiga e às espécies invasoras.

§ 6º - O requerente/empreendedor ficará responsável pelo replantio de todas as mudas mortas, de modo a completar 100% (cem por cento) das mudas exigidas.”

...

§ 1º - Quando se tratar da espécie exótica “*Leucaena leucocephala*”, não localizada em área de preservação permanente, a compensação será devida apenas para indivíduos com altura superior a 05 (cinco) metros, mediante o plantio ou doação de 01 (uma) muda por espécime suprimida.

Dessa forma recomenda-se como compensação o plantio de 571 (quinhentos e setenta e uma) mudas no total. Caso a compensação não possa ser executada dentro da propriedade origem da supressão, o plantio deverá ser realizado para recuperação da APP do córrego do Diogo. Deverá ser apresentado um PTRF com a metodologia de plantio e tratos culturais a serem empregados. Além do plantio, conforme determina a retromencionada deliberação normativa, deve ser feito o pagamento da Taxa Florestal e de Reposição florestal.

Conclusão

Diante do exposto, recomenda-se o deferimento da Autorização para Supressão de Vegetação para instalação trevo, uma vez que a apresentação dos projetos e a documentação estão em conformidade com o objetivo proposto e, desde que sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes do ANEXO I que é parte integrante do presente parecer.

Nestes termos, por tratar-se de uma intervenção ambiental, submetemos ao CODEMA à apreciação e deliberação sobre a concessão da Autorização para Supressão de Vegetação.

Sete Lagoas, 20 de junho de 2022

Arthur Rodrigues Sirot
Engenheiro Florestal

Anexo I

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Assinatura do termo de Compromisso para apresentação do PTRF em compensação a supressão de 301 (trezentos e um) indivíduos arbóreos de porte. Deverão ser plantadas 571 (quinhentas e setenta e uma) mudas arbóreas em local a ser especificado por esta secretaria.	15 dias após emissão da licença.
2	Execução do projeto, após aprovado, da condicionante 01.	15 dias após a aprovação da do projeto.
3	O plantio referente á condicionante 01 deverá ter acompanhamento técnico por no mínimo 2 anos. Deverão ser apresentados à Semadetur relatórios semestrais, contendo as medidas silviculturais realizadas no último período de campanha com registro fotográfico comprobatório.	Semestralmente por 2 anos.

Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2021.

Arthur Rodrigues Sirot
Engenheiro Florestal
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

Anexo II
Registro Fotográfico

